Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-328/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/03599/2012
PROTOCOLO	**:**	1247769
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADA	**:**	ELEDIR BARCELOS DE PAULA
CARGO DA INTERESSADA	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2012
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2011

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. OTI DGGM/PRES/03/2010. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS. ATOS REGULARES E LEGAIS. PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencia nº 044/2011 (peça 17 - fls. 1/48).

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Decreto nº 119/2009 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros, conforme discriminação consignada no item 1 e Anexo I do Edital (peça 17 – fl. 1/48).

O valor orçado e estimado para o custeio da despesa ascende a R$ 3.162.636,28 (três milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme consignado resultado do certame (peça 25 – fl. 1/2).

A análise nesta fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas e regulamentação emanada da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. Nº 03/2010.



A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase desta primeira etapa opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC-2ª ICE-15321/2012 (peça 38 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 3 DR JAC/SUBSTITUTO-15657/2012, opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 044/2011 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações destinadas a atender as demandas provenientes das diversas Secretarias do Município de Santa Rita do Pardo/MS em atendimento às unidades requisitantes.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 38 – fl. 5/6), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório – **Pregão Presencial nº 044/2011,** realizado pelo município de **Santa Rita do Pardo** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 008/2011,** nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006, lembrando ao ordenador que a contratação/empenhos, deverão ser autuados à parte para seu exame, conforme determinação da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção (peça 340 - fls. 2/3), *verbis*:

> Ante o exposto, nos termos do artigo 312, I, da RN/TC/MS n° 57/2006, opinamos pela regularidade e legalidade do Pregão e da Ata de Registro de Preços, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas



porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2012 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Por todo o exposto, acolhendo integralmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 044/2011, instaurado pelo Município de Santa Rita do Pardo/MS, CNPJ/MF nº 01.561.312/0001-50, realizado através da Comissão Permanente de Licitações, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal, Senhora Eledir Barbellos de Paula, CPF/MF nº 054.156.568-04, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 311, inciso I c/c o art. 312, inciso I (primeira parte) da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, observado o procedimento aprovado pela OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª ICE para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto na OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Campo Grande/MS., 08 de fevereiro de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator